PROCESSO TC : 002332/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Gildeth Dantas Azevedo
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 922/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.103 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Gildeth Dantas Azevedo, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Nivaldo Correa Azevedo. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 16/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Gildeth Dantas Azevedo, CPF nº 033.725.885-68, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **30 de agosto de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/08/2022 09:12:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/08/2022 13:23:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/08/2022 12:45:29

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002332/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Gildeth Dantas Azevedo, CPF nº 033.725.885-68, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Nivaldo Correa Azevedo, CPF nº 127.170.375-00, servidor inativo, falecido em 17.3.2012, consoante certidão de óbito (fl. 4).

A Procuradoria Autárquica, em parecer (fls. 11/12), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, c/c 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 16).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 22/23), apontou que a beneficiária faz jus a pensão no valor de R$ 3.714,26, conforme planilha de cálculo (fl. 13), com direito ao regime da paridade, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, c/c os arts. 50, 54 e 55 da LCE nº 113/2005. A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 24), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 27/28), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão em favor de Gildeth Dantas Azevedo, observando o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/08/2022 19:22:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/08/2022 13:23:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/08/2022 12:45:29

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas emitiram pareceres no sentido da legalidade e registro do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie.

No que tange ao regime jurídico de revisão do valor do benefício, observo que apesar de o ex-segurado ter sido aposentado por invalidez (fl. 8), não se aplica ao caso *sub examine* o regime da paridade, com fundamento no parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, criado pela Emenda Constitucional nº 70/12, posto que o benefício foi conferido a partir de 17/3/2012 (fl.15), data anterior à edição da Emenda Constitucional nº 70/12 (29/3/2012), publicada em 30/3/2012. Logo, o regime jurídico a ser observado é o da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, com as vênias de estilo, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Gildeth Dantas Azevedo, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **16/8/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária a Gildeth Dantas Azevedo, CPF nº 033.725.885-68, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Nivaldo Correa Azevedo, CPF nº 127.170.375-00, servidor inativo, falecido em 17.3.2012 (fl.4), com direito a pensão no valor de R$ 3.714,26, observando o reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Gildeth Dantas Azevedo	Cônjuge	17.3.2012	100	R$ 3.714,26

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/08/2022 13:21:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/08/2022 13:23:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/08/2022 12:45:29